



Câmara Municipal de Gravatá/PE

LEI Nº 3.759, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2017.

Institui o Programa de Saúde do Pé e saúde do Pé Diabético no âmbito da cidade de Gravatá e dá outras providências.

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE GRAVATÁ, ESTADO DE PERNAMBUCO, aprovou, o Prefeito Municipal, nos termos do art. 59, inciso V, da Lei Orgânica, sancionou, e eu, LEONARDO JOSÉ DA SILVA, Presidente da Câmara, nos termos do artigo 31, caput, da Lei Orgânica, e nos termos do art. 35, inciso IV, do Regimento Interno, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder executivo autorizado a criar Programa de saúde do Pé e saúde do Pé Diabético no âmbito do município de Gravatá.

Art. 2º - O programa visa prevenir, diagnosticar e tratar os diversos tipos de patologia e lesão que os pacientes, em especial os pacientes diabéticos, podem apresentar nos pés.

Art. 3º - A Secretaria de Saúde organizará a execução do programa para garantir os serviços de Podologia que serão oferecidos, em datas e horários pré-agendados, a todos os necessitados, em especial aos pacientes diabéticos, e realizará atividades educativas esclarecendo e ensinando como prevenir complicações.

Art. 4º - A Secretaria de Saúde da cidade de Gravatá deverá promover campanhas de esclarecimento sobre a importância dos cuidados com os pés, e, em especial, do paciente diabético.

Art. 5º - As despesas decorrentes deste programa serão absolvidas por Orçamento próprio da Prefeitura de Gravatá-PE.

Art. 6º - Designar Responsável especializado pela implantação do projeto saúde dos pés e saúde do pé diabético do ambulatório e hospital.

Art. 7º - A presente Lei será regulamentada através de Decreto do Chefe do Executivo, observando as normas legais de saúde, no prazo de até 90 (noventa) dias.

(casa Elias Torres)

Praça Rodolfo de Morais, s/n - Centro - fone/fax 81 3533.0337

CEP 55141-700 - CNPJ 08140071/0001-00 - GRAVATÁ, PE



Câmara Municipal de Gravatá/PE

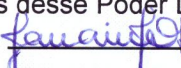
LEI Nº 3.759, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2017.

Art. 8º- Essa Lei entrará em vigor na data da sua publicação. Revogam-se as disposições em contrário.

Casa Elias Torres, 28 de dezembro de 2017.


Leonardo José da Sila

Presidente

CERTIFICO haver publicada a presente Lei no quadro de publicações desse Poder Legislativo, em 28 de dezembro de 2017, Janaine Jeanyne de L. A. da Luz,  Secretária Geral.